



## JULGAMENTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 26.07.2022.01PP**

**RECORRENTES:** *HP BARROS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME*

Considerando o encaminhamento das razões de recurso pela empresa HP BARROS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa BIR INFORMÁTICA LTDA, passo, a seguir, a análise das ponderações realizadas e do pedido formulado.

### RECURSO INTERPOSTO

No dia 18 de agosto, ocorreu a declaração de vencedor do certame, aberto o prazo, os interessados manifestarem interesse recursal, e, em caso de ocorrência, que fosse enviado as razões recursais, as quais teriam como prazo fatal a data de 23 de agosto, 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002), o que, diante disso ocorreu o que segue:

RECORRENTE	MOTIVAÇÃO	DATA DAS RAZÕES	SITUAÇÃO
HP BARROS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME	SIM	23/08/2022	Tempestivo

### REQUISITOS SUBJETIVOS

Conforme a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

“Os pressupostos subjetivos são a legitimidade e o interesse recursal”<sup>1</sup>

Assim, os pressupostos recursais subjetivos são: legitimidade e o interesse recursal, abordados a seguir:

#### **a) Legitimidade**

“A legitimidade recursal é atribuída àquele que participa da licitação ou do contrato.”<sup>2</sup>

No caso concreto os recursos foram apresentados por representantes da licitantes.

#### **b) Interesse Recursal**

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª Edição; Pág. 1055

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª Edição; Pág. 1056



*"A decisão deverá ser lesiva aos interesses do particular, acarretando sua agravação, para caracterizar-se o interesse de recorrer."*<sup>3</sup>

### **PRESSUPOSTO OBJETIVOS**

"Os pressupostos objetivos são: existência de um ato administrativo de cunho decisório, a tempestividade, a forma escrita, a fundamentação e o pedido de nova decisão."<sup>4</sup>

#### **a) EXISTÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO DE CUNHO DECISÓRIO**

Esse requisito é claramente verificado na decisão do(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio em desclassificar a proposta da recorrente.

#### **b) MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE RECURSAL**

**A Lei 10.520/02 em seu Art. 4º, inciso VIII assim dispõe:**

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término*

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª Edição; Pág. 1056

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª Edição; Pág. 1055



*do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

Nos autos do processo consta a informação de que o licitante apresentou na data da sessão de julgamento das propostas **a sua intenção de recorrer, bem como a motivação.**

**c) TEMPESTIVIDADE**

Quanto a este outro requisito nos autos percebe-se a apresentação do recurso no prazo legal estipulado.

**d) FORMA ESCRITA**

A licitante apresentou o recurso de forma escrita.

**e) FUNDAMENTAÇÃO**

No corpo do recurso apresentado existem os fundamentos do mesmo.

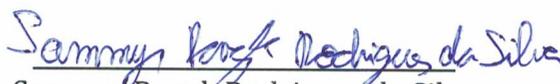
**f) PEDIDO DE NOVA DECISÃO**

Requisito constante na parte final do recurso.

**CONCLUSÃO**

Assim, decide este Pregoeiro pelo RECEBIMENTO DO PRESENTE RECURSO E SUA ADMISSIBILIDADE com o encaminhamento dos autos para apreciação da Autoridade Superior.

Palhano, CE, 13 de Setembro de 2022

  
Sammyr Ravyk Rodrigues da Silva  
**PREGOEIRO**